

SAÚDE PÚBLICA

- **Assistência domiciliar ao idoso durante a pandemia de Covid-19 – Lei nº 23.660, de 15/6/2020**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.702/2020, de autoria do deputado João Leite.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2020, estabelecendo diretrizes para a assistência à saúde do idoso durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. As diretrizes incluem prestação de assistência multiprofissional de saúde em domicílio (inclusive na modalidade virtual), fornecimento de orientações para promover a autonomia e prevenir doenças, acidentes e violência doméstica, garantia de segurança alimentar e fornecimento domiciliar de medicamentos prescritos.

Os idosos constituem o principal grupo de risco para a ocorrência de complicações e óbitos em decorrência da Covid-19, o que reforça a necessidade de que observem as devidas medidas de isolamento social para a prevenção da doença. Tais medidas, porém, devem ser aliadas a ações que facilitem a continuidade de seu acesso a recursos assistenciais e terapêuticos, inclusive em domicílio, desde que observadas as precauções recomendadas.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator. O substitutivo considerou sugestões de emendas de parlamentares e corrigiu os vícios de constitucionalidade do texto original, além de inserir a matéria na Lei nº 23.631, de 2020.

Espera-se que a norma contribua para aprimorar a assistência conferida à pessoa idosa, ampliando a sua proteção contra situações de risco social e à saúde, especialmente durante a pandemia.

GCT/GSA/CRR/Rev